



**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2022/CMC
EDITAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2022
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA ABERTURA: 23 DE FEVEREIRO DE 2022.
HORÁRIO: 10H 00MIN
LOCAL: PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, RUA ILSON SANTOS Nº 450, BAIRRO NOVA OLINDA, CEP 68.742-190 / CASTANHAL/PA.

1. DO PREÂMBULO

- 1.1.** A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL – CMC**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.111.372/0001-09, mediante pregoeiro autorizado, torna público aos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cuja sessão pública será realizada presencialmente, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de combustíveis, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.
- 1.2.** A presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990; Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Estadual nº 199, de 09 de junho de 2003, e Lei Complementar nº 123; de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.3.** Os contratos decorrentes desta licitação deverão, obrigatoriamente, ser assinados digitalmente.

2. DO OBJETO

- 2.1.** O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL.**
- 2.2.** Os produtos formadores do objeto desta licitação estão descritos no Termo de Referência (Anexo



I) deste edital, devidamente especificados, quantificados e com os respectivos preços unitários máximos orçados.

- 2.3. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo preço unitário inicial de cada produto não poderá exceder ao valor orçado pela Administração.
- 2.4. Para efeito desta licitação, entende-se como valor orçado pela Administração o preço máximo que a Administração está disposta a pagar pela aquisição de cada produto em licitação.
- 2.5. A adjudicação referente a este processo está condicionada a comprovação da compatibilidade física do estabelecimento do licitante vencedor com a atividade econômica do objeto a ser adjudicado, conforme descrições contidas no tópico DA COMPROVAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.
- 2.6. A estimativa do quantitativo serve apenas como referência, e não vincula, em hipótese alguma, o consumo efetivo a ser realizado pela Câmara Municipal de Castanhal.

3. DO ACESSO AOS TERMOS DO EDITAL

- 3.1. Os termos do presente edital estarão disponíveis, para consulta, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no prédio da Câmara Municipal de Castanhal, Rua Ilson Santos nº 450, bairro Nova Olinda, CEP 68.742-190 / Castanhal/PA, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda-feira à sexta-feira, ou pelos endereços eletrônicos camaracast.licitacao@gmail.com ou www.camaradecastanhal.pa.gov.br.
- 3.2. O interessado em participar deste certame poderá informar por escrito seus dados cadastrais para que, havendo alteração nos termos do presente edital ou qualquer interposição de recurso, possa o licitante ser informado, a tempo, a respeito das modificações processadas ou decisões exaradas pela Administração.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 4.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Castanhal.
- 4.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.
- 4.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da



ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

- 4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- 4.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- 4.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. DO VALOR ORÇADO

- 5.1. Os valores unitários orçados para os itens estão descritos no respectivo Termo de Referência (Anexo I deste edital).

6. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Em licitação para registro de preços é facultado a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

7. DA DATA E DO LOCAL DE ABERTURA DESTA LICITAÇÃO

- 7.1. A abertura desta licitação será efetuada em sessão pública, tendo por pauta principal o recebimento, a análise e o julgamento dos documentos de credenciamento, das propostas de preços iniciais, dos lances verbais, da aceitabilidade das propostas, dos documentos de habilitação e o que ocorrer.
- 7.2. A sessão de abertura desta licitação será realizada no dia, hora e local indicados abaixo:

Data: 23 de fevereiro de 2022.

Hora: 10h00min.



Local: Prédio da Câmara Municipal de Castanhal, Rua Ilson Santos nº 450, bairro Nova Olinda, CEP 68.742-190 / Castanhal/PA.

7.3. Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A sessão pública para a execução dos atos e tomadas de decisões pertinentes a este processo será realizada em local, data e horário indicado neste edital e, depois de instalada e aberta a sessão, obedecerá ao seguinte rito:

- 8.1.1.** Convocação das empresas e de pessoas interessadas em participar do certame.
 - 8.1.2.** Identificação e credenciamento das empresas interessadas em participar como proponente a este processo.
 - 8.1.3.** Identificação das demais pessoas interessadas em participar da sessão.
 - 8.1.4.** Recebimentos dos envelopes contendo as Propostas de Preço Inicial e os Documentos de Habilitação.
 - 8.1.5.** Análise e classificação das Propostas de Preço Inicial.
 - 8.1.6.** Análise e julgamento da formulação dos lances verbais.
 - 8.1.7.** Negociação do melhor preço.
 - 8.1.8.** Aceitação da Proposta de Preço Final.
 - 8.1.9.** Análise dos documentos de habilitação.
 - 8.1.10.** Declaração do vencedor.
 - 8.1.11.** Registros de interposição de recursos administrativos.
 - 8.1.12.** Ratificação da declaração do vencedor, se não houver o registro de intenção de recurso.
 - 8.1.13.** Emissão da proposta de preço final, se não houver o registro de intenção de recurso.
 - 8.1.14.** O que ocorrer.
 - 8.1.15.** Encerramento da sessão.
- 8.2.** Conceder-se-á uma tolerância máxima de cinco minutos para efetiva abertura da presente sessão, ou seja, após o horário marcado para a abertura do presente certame, aguardar-se-á mais cinco minutos para o início do recebimento dos documentos de credenciamento e demais procedimentos a serem realizados durante a sessão.



9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 9.1.** Poderão participar deste certame empresas estabelecidas regularmente no país, cuja finalidade e ramo de atuação estejam relacionados com o fornecimento dos produtos relativos ao objeto desta licitação e que atendam a todas às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 9.2.** Para efeito desta licitação, entende-se como empresa estabelecida regularmente no país a empresa que exerça suas atividades econômicas em um estabelecimento nos moldes definido no Art. 1.142 do Código Civil, que assim conceitua: “*Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária*”.
- 9.3.** A comprovação do espaço físico para o exercício da respectiva atividade econômica é pré-requisito condicional para a adjudicação do objeto em licitação e deverá ser apresentada antes da adjudicação correspondente, caso o licitante seja vencedor de algum item em licitação, conforme descrições contidas no tópico DA COMPROVAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.
- 9.4.** Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
- a) Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.
 - b) Estejam com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial.
 - c) Estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, e também no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
 - d) Estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998.
 - e) Se apresentem constituídas na forma de consórcio; controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e estrangeiras que não funcionem no país.
 - f) Em seu quadro societário ou de cooperados tenha servidor ou dirigente vinculado à Câmara Municipal de Castanhal (Art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993).



- g) Cujo sócio ou dirigente seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive do pregoeiro ou da autoridade administrativa da Câmara Municipal de Castanhal (Acórdão nº 2.105/2008 - Plenário TCU e Recurso Extraordinário nº 423.560/2012 – Supremo Tribunal Federal).

10. REQUERIMENTOS DE ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO EDITAL

- 10.1.** É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado no subitem 10.3, abaixo.
- 10.2.** O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.
- 10.3.** O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado na Câmara Municipal de Castanhal, situada à Rua Major Ílson Santos, 450 - Nova Olinda - CEP: 68.742-000, Castanhal-PA. E-mail: camaracast.licitacao@gmail.com durante o horário das 08:00 às 12:00 horas.
- 10.4.** Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.
- 10.5.** As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas no portal da transparência do órgão.
- 10.6.** A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, por escrito, firmadas por quem tenha poderes para representar a empresa ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato de convocação.
- 10.7.** A impugnação intempestiva não será conhecida.
- 10.8.** Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. DOS ANEXOS



- 11.1.** São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I: Termo de Referência.
 - b) Anexo II: Minuta da Ata de Registro de Preços
 - c) Anexo III: Minuta do Contrato
 - d) Anexo IV: Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
 - e) Anexo V: Declaração de Enquadramento Fiscal
 - f) Anexo VI: Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar
 - g) Anexo VII: Declaração de Atendimento ao disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal
 - h) Anexo VIII: Declaração de Inexistência de Parentesco
 - i) Anexo IX: Proposta de Preço Inicial (modelo)
 - j) Anexo X Termo de Credenciamento

12. CREDENCIAMENTO

- 12.1.** No dia, hora e local estipulado neste Edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, que se apresentarão ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio devidamente identificados com cédula de identidade ou documento equivalente que contenha fotografia e portando Termo de Credenciamento, com base no modelo constante no Anexo X, deste Edital (deverá ser apresentado fora dos envelopes).
- 12.2.** A não apresentação do Termo de Credenciamento citado não será motivo para desclassificação ou inabilitação do licitante, mas impedirá que o representante se manifeste ou responda em nome do licitante durante a sessão.
- 12.3.** Será admitida a presença de apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.
- 12.4.** Cada credenciado poderá representar 1 (uma) única empresa.
- 12.5. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:**
- 12.5.1. SOCIEDADE LIMITADA (inclusive ME, EPP e EIRELI), SÓCIO com poderes de representação:**
- a) **Cédula de identificação civil** (com foto) ou documento equivalente do sócio representante, em original legível e acompanhada de cópia simples legível ou cópia autenticada legível.
 - b) **Contrato social** ou documento equivalente, acompanhado das respectivas alterações, ou consolidado, em cópia autenticada legível ou em cópia simples legível acompanhada dos



respectivos originais legíveis, no qual conste a atribuição de representação da empresa em nome do sócio que está se credenciando a participar deste processo.

- c) **Comprovação de inscrição no CNPJ**
- d) E os documentos listados no item 14.6.

12.5.2. SOCIEDADE LIMITADA (inclusive ME, EPP e EIRELI), OUTROS ou sócio sem poderes de representação:

- a) **Cédula de identificação civil** (com foto) ou documento equivalente do representante, em original legível e acompanhada de cópia simples legível ou cópia autenticada legível.
- b) **Cédula de identificação civil** (com foto) ou documento equivalente do(s) sócio(s), em original legível e acompanhada de cópia simples legível ou cópia autenticada legível
- c) **Procuração pública ou particular**, esta reconhecida em cartório, outorgando poderes à pessoa que está se credenciando a participar deste processo para que, em nome da outorgante, possa tomar decisões pertinentes a processos licitatórios, entre as quais a assinatura de proposta de preços e a oferta de lances verbais. O presente documento poderá ser apresentado em original legível ou cópia autenticada legível ou em cópia simples legível acompanhada do respectivo original legível.
- d) **Contrato social** ou documento equivalente, acompanhado das respectivas alterações, ou consolidado, em cópia autenticada legível ou em cópia simples legível acompanhada dos respectivos originais legíveis, no qual conste a atribuição de representação da empresa em nome do sócio que está outorgando a respectiva procuração.
- e) **Comprovação de inscrição no CNPJ**
- f) E os documentos listados no subitem 12.6.

12.5.3. SOCIEDADE ANÔNIMA:



- a) **Cédula de identificação civil** (com foto) ou documento equivalente do representante, em original legível e acompanhada de cópia simples legível ou cópia autenticada legível.
- b) **Cédula de identificação civil** (com foto) ou documento equivalente do(s) sócio(s), em original legível e acompanhada de cópia simples legível ou cópia autenticada legível
- c) **Procuração pública ou particular**, esta reconhecida em cartório, outorgando poderes à pessoa que está se credenciando a participar deste processo para que, em nome da outorgante, possa tomar decisões pertinentes a processos licitatórios, entre as quais a assinatura de proposta de preços e a oferta de lances verbais. O presente documento poderá ser apresentado em original legível ou cópia autenticada legível ou em cópia simples legível acompanhada do respectivo original legível, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar o licitante em todas as etapas do Pregão, conduzir as seguintes ações:
- a. Apresentar a declaração de que o licitante cumpre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos;
 - b. Entregar os envelopes contendo a Proposta de Preços e a documentação de habilitação do licitante;
 - c. Formular lances ou ofertas verbalmente;
 - d. Negociar redução de preço ofertado com o Pregoeiro;
 - e. Desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;
 - f. Assinar a ata da sessão;
 - g. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro; e
 - h. Praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- d) **Estatuto Social**, acompanhado das respectivas alterações, arquivado na Junta Comercial ou órgão competente, em cópia autenticada legível ou em cópia simples legível acompanhada dos respectivos originais legíveis, no qual conste a atribuição de representação da sociedade em nome da pessoa que está outorgando a respectiva procuração.



- e) **Ata da última eleição dos administradores**, registrada já Junta Comercial ou órgão competente, em cópia autenticada legível ou em cópia simples legível acompanhada dos respectivos originais legíveis.
- f) **Comprovação de inscrição no CNPJ**
- g) E os documentos listados no subitem 12.6.

12.6. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS POR TODOS OS LICITANTES:

- a) **Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar**, conforme modelo sugerido no Anexo VI deste edital.
- b) **Declaração que não Emprega Menor**, conforme modelo sugerido no Anexo VII deste edital.
- c) **Declaração de Inexistência de Parentesco**, conforme modelo sugerido no Anexo VIII deste edital.

12.7. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro; neste caso, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, será mantido o preço apresentado na proposta escrita do licitante excluído.

12.8. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e juntados ao processo administrativo.

13. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. O licitante deverá apresentar, fora dos envelopes 1 (Proposta de Preços) e 2 (Documentos de Habilitação), **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com modelo constante no Anexo IV deste Edital, que deve ser entregue em papel timbrado do licitante, assinado por seu representante legal.

13.2. Apresentar **declaração de enquadramento fiscal, para comprovação, caso a empresa se enquadre no regime de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte** no que se trata os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar 147/2014, fora dos envelopes 1 (Proposta de Preços) e 2 (Documentos de Habilitação) de acordo com modelo constante no Anexo V deste Edital, que deve ser entregue em papel timbrado do



licitante, assinado por seu representante legal.

14. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

14.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada separadamente dos documentos de habilitação, em envelope lacrado (Envelope nº 1), contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº __/2022/CMC
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO: (Rua, nº, bairro, CEP, município)
DATA DE ABERTURA: __/__/2022
HORÁRIO: 10h00min

14.2. A Proposta de Preços poderá ser apresentada conforme modelo constante neste Edital, obedecendo às seguintes condições:

14.2.1. Deve ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente;

14.2.2. Suas páginas devem ser numeradas sequencialmente, de preferência encadernadas ou preparadas em pasta, devidamente fechada, para que não existam folhas soltas;

14.2.3. Não deve conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise;

14.2.4. Deve conter nome, endereço, CNPJ, assim como, preferencialmente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver, para contato;

14.2.5. Deve conter identificação do número do Pregão Presencial; e

14.2.6. Deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.

14.3. A Proposta de Preços deverá conter:

14.3.1. Marca dos produtos ofertados;

14.3.2. Preço Unitário por Item, e indicação de preço global;

14.3.3. Os preços deverão ser expressos em reais, limitando-se a dois dígitos após a vírgula;

14.3.4. Descrição completa, detalhada, individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos;



- 14.3.5.** Indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, inclusive na etapa de apresentação de lances verbais do Pregão, que será de no mínimo 6 (seis) meses, a contar da data da sessão pública do Pregão.
- 14.3.6.** Na Proposta de Preço Inicial deverão constar os itens que a licitante deseja participar.
- 14.3.7.** A validade da proposta, que não poderá ser inferior a sessenta dias, contados da data de adjudicação.
- 14.4.** Nos preços unitários oferecidos pelos licitantes, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 14.5.** A apresentação da Proposta de Preços pelo licitante implica a aceitação de que:
- 14.5.1.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, seus signatários estão obrigados a fornecer o (s) produto (s) requisitado (s), nas condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e na própria Ata;
- 14.5.2.** A Câmara Municipal de Castanhal manterá pesquisa frequente dos preços de mercado, de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados por meio deste Pregão com os preços praticados no mercado;
- 14.5.3.** A Câmara Municipal de Castanhal, em caso de comprovação que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o (s) signatário (s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;
- 14.5.4.** A Câmara Municipal de Castanhal, em caso de recusa do (s) signatário (s) da Ata de Registro de Preços em aceitar a renegociação, procederá à aquisição o (s) produto (s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação;
- 14.5.5.** O prazo de pagamento será contado da data de recebimento da Nota Fiscal pela Câmara Municipal de Castanhal.
- 14.5.6.** As condições de pagamento, que deverá ocorrer em até trinta dias após o recebimento efetivo do produto
- 14.5.7.** Não será aceita proposta de preço inicial que apresentar preço unitário simbólico, irrisório, de valor zero, de valor considerado inexequível e de valor superior ao orçamento.



15. CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 15.1.** O Pregoeiro procederá à classificação provisória, pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, das propostas de preços oferecidas. Mediante análise e monitoramento das propostas o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente, para cada item, começando pela proposta de menor preço e terminando com a proposta de maior preço.
- 15.2.** Em cada item, o Pregoeiro classificará para participar da etapa de apresentação de lances verbais o autor da proposta de menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas de no máximo, 10% (dez por cento) superior àquela.
- 15.3.** Quando não houver, em determinado item, no mínimo 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 15.2, o Pregoeiro classificará para a etapa de apresentação de lances verbais neste item, além do autor da proposta de menor valor (ou seja, a de menor preço para o item): O(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) de preços tenha(m) sido classificada(s) em segundo lugar no item, independentemente da proposta estar dentro do limite de 10% mencionado no subitem 15.2.; e somente no caso de existir uma única proposta classificada em segundo lugar, o(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) de preço tenha(m) sido classificada(s) em terceiro lugar no item, independentemente do valor proposta estar dentro do limite de 10% mencionado no subitem 15.2..
- 15.4.** Havendo empate entre 2 (duas) ou mais propostas em um determinado item, será efetuado sorteio para o estabelecimento da ordem de classificação, cabendo ao vencedor do sorteio apresentar lance depois do perdedor na etapa de apresentação de lances.
- 15.5.** Havendo um único licitante ou uma única proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, mediante justificativa, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras do Edital e de seus Anexos e das limitações do mercado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, pela sua continuidade, desde que não haja prejuízos à Administração.
- 15.6.** Declarada encerrada a etapa de apresentação de lances verbais para todos os itens, o Pregoeiro procederá à nova classificação das propostas em cada item, incluindo propostas selecionadas ou não para essa etapa, na ordem crescente de preços.
- 15.7.** Para proceder à classificação em cada item, o Pregoeiro considerará:
- 15.7.1.** O último lance ofertado, no caso dos licitantes selecionados para a etapa de apresentação de lances verbais;
- 15.7.2.** O valor contido na proposta escrita, no caso:



- 15.7.2.1.** dos licitantes não classificados para a etapa de apresentação de lances verbais;
- 15.7.2.2.** dos licitantes classificados para a etapa de apresentação de lances verbais, mas que não apresentaram nenhum lance.
- 15.8.** Ordenadas as propostas em cada um dos itens que compõem esta licitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas dos licitantes classificados em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, sendo facultado a ele negociar visando obter menor preço.
- 15.9.** A decisão do Pregoeiro será baseada na comparação dos preços obtidos com os preços praticados no mercado.
- 15.10.** O Pregoeiro poderá, também, solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos, devendo o licitante estar pronto para prestar informações sobre os custos, inclusive com apresentação de planilhas e demonstrativos que justifiquem sua proposta.
- 15.11.** Em caso de não apresentação ou de insuficiência das informações mencionadas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá desclassificar o licitante, devendo para isso promover despacho fundamentado, que será anexado aos autos do processo, examinando a proposta do licitante classificado na sequência dentro do item.
- 15.12.** Em cada item, um por vez, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando-se a etapa com o lance do autor da proposta classificada de maior preço para o item), vindo a seguir os lances dos demais classificados, em ordem crescente, ou seja, a licitante de menor preço para o item será a última a oferecer lance verbal.
- 15.13.** Havendo disposição do licitante para oferecer lance, este deve, obrigatoriamente, propor valor menor que o contido na oferta anterior.
- 15.14.** Não poderá haver desistência de lances já ofertados.
- 15.14.1.** Em caso de desistência de lances já ofertados, o licitante desistente sujeita-se às penalidades previstas neste Edital.
- 15.15.** A desistência de um licitante de apresentar novo lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará sua exclusão da etapa de apresentação de lances verbais e a manutenção do último valor por ele ofertado para fins de posterior ordenação das propostas.
- 15.16.** A etapa de apresentação de lances verbais num determinado item, será declarada encerrada pelo Pregoeiro quando todos os licitantes declinarem da formulação de novo lance.



- 15.17.** Se nenhum licitante oferecer lance verbal, o Pregoeiro poderá aceitar a proposta escrita de menor valor por item, se ela atender todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e forem compatíveis com os preços praticados no mercado, devendo o Pregoeiro, também, negociar para que seja obtido um valor menor.
- 15.18.** Da mesma forma, havendo durante a etapa de apresentação de lances verbais uma única oferta, o Pregoeiro poderá aceitá-la se ela atender todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e forem compatíveis com os preços praticados no mercado, devendo o Pregoeiro, também, negociar para que seja obtido um valor menor. O procedimento será repetido para cada um dos itens constantes nesta licitação.
- 15.19.** Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei complementar 147/2014 a comissão aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte.

16. DA FORMULAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS LANCES VERBAIS

- 16.1.** As empresas classificadas para a fase de lances verbais, ao comando do Pregoeiro, devem formular seus lances de preços em valores decrescentes distintos e sucessivos.
- 16.2.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação de valor das propostas.
- 16.3.** No sentido de dinamizar a fase lances verbais, o Pregoeiro poderá, de comum acordo com os licitantes, definir um valor mínimo de redução nos lances a serem ofertados.
- 16.4.** A formulação dos lances será iniciada pela empresa autora da proposta classificada que apresentou o maior valor, seguidas das demais em ordem decrescente de valor.
- 16.5.** O tempo para a formulação de cada lance por licitante será de no máximo cinco minutos. O licitante que não formular o seu lance no tempo máximo antes citado perderá o direito de continuar formulando lances para o respectivo item, podendo, entretanto, continuar participando ativamente das outras fases sequenciais do processo.
- 16.6.** Cessada a fase de lances verbais e havendo ME/EPP dentre os formuladores dos respectivos lances e a fim de aplicar as determinações contidas nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 serão identificadas as que ofertaram preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço ofertado, desde que o menor preço não tenha sido ofertado por uma ME/EPP



- 16.7.** As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.
- 16.8.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 16.9.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
- 16.10.** Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação da proposta. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 16.11.** Não havendo ME/EPP dentre os formuladores de lances verbais, a empresa que ofertar o menor preço terá a sua proposta de preço submetida à negociação do melhor preço.

17. DA NEGOCIAÇÃO DO MELHOR PREÇO

- 17.1.** Identificada a proposta de menor preço, o Pregoeiro negociará com a empresa proponente a redução do preço ofertado e, também, outras condições que julgar conveniente.

18. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

- 18.1.** Definido o valor final da proposta de menor preço, será procedido o exame de compatibilidade do preço proposto com o valor orçado.
- 18.2.** Se o valor final da proposta de menor preço for igual ou menor que o valor orçado, o Pregoeiro declarará a sua aceitação.

19. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR E RECURSOS

- 19.1.** Superada a etapa de classificação das propostas e de análise das propostas de preço do licitante classificado em primeiro lugar em cada item, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação destes licitantes, procedendo a verificação dos respectivos



documentos, de acordo com as seguintes condições:

- 19.2.** A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelos próprios licitantes ou na proposta poderá também ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão;
- 19.3.** É assegurado aos demais licitantes o direito de proceder ao exame dos documentos habilitatórios dos licitantes classificados em primeiro lugar, assim como de rubricá-los;
- 19.4.** Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento da documentação previstas nos subitens 19.2.:
 - 19.4.1.** A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
 - 19.4.2.** A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
 - 19.4.3.** A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referente à filial;
 - 19.4.4.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões;
 - 19.4.5.** O não cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 19.5.** Inabilitar a empresa se as restrições encontradas não possam ser sanadas na forma da lei.
- 19.6.** Conceder o prazo regulamentar de cinco dias úteis, renováveis por igual período a pedido da empresa, para que o proponente regularize as restrições identificadas, quando se tratar de documentos fiscais e o respectivo proponente estiver enquadrado como ME/EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.
- 19.7.** Caso todos os proponentes para determinado item forem inabilitados ou as suas propostas desclassificadas conceder-se-á aos mesmos o prazo de oito dias úteis, conforme determinado no parágrafo terceiro do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/1993 para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas
- 19.8.** A proposta que não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação dentro do item em exame, verificando sua aceitabilidade, e procederá à análise dos seus documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o disposto neste Edital e em seus Anexos.
- 19.9.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e em seus Anexos, o licitante será declarado vencedor do item.



- 19.10.** O Pregoeiro consultará os demais licitantes classificados em cada um dos itens para verificar se há interesse de fornecerem as quantidades ofertadas no mesmo valor oferecido pelo licitante vencedor.
- 19.11.** Havendo interesse de um ou mais licitantes, o Pregoeiro abrirá o (s) envelope (s) contendo a documentação de habilitação deste (s) licitante (s), procedendo à verificação dos respectivos documentos da mesma forma que procedeu para o licitante classificado em primeiro lugar.
- 19.11.1.** Sendo habilitada (s) a (s) proposta (s) deste (s) licitantes (s), ele (s) será (ão) declarado (s) vencedor (es), sendo mantida, no entanto, a ordem de classificação anterior.
- 19.11.2.** Este (s) licitante (s) poderá (ão) ser convocado (s) a realizar o fornecimento apenas em caso de incapacidade do licitante classificado em primeiro lugar fazê-lo.
- 19.12.** Declarado o vencedor, ou vencedores, qualquer licitante, classificado ou não para a etapa de apresentação de lances verbais, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cabendo ao Pregoeiro seguir os seguintes procedimentos:
- 19.12.1.** Após registrar o evento em ata, o Pregoeiro pode acatar o recurso e reformar sua decisão ou, em caso de não acatá-lo, conceder prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da realização do certame, para apresentação das razões do recurso pelo recorrente, que deve ser enviada ao Pregoeiro, na Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Castanhal, situada à Rua Ílson Santos, 450 – Nova Olinda – CEP: 68.742-190 – Castanhal-PA, durante o horário normal de expediente, das 08:00 às 12:00 horas;
- 19.12.2.** Intimar os demais licitantes a apresentar seus argumentos contra o recurso em igual número de dias, contados a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos do processo, que permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação desta Câmara Municipal;
- 19.12.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;
- 19.12.4.** Cabe ao Pregoeiro, receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra as suas decisões, assim como encaminhá-los para a autoridade competente proceder ao julgamento e decidir sobre o seu acolhimento;
- 19.12.5.** Cabe à autoridade competente o julgamento do recurso;
- 19.12.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



- 19.12.7.** Decididos os recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente deverá à homologação.
- 19.13.** A falta de manifestação imediata e motivada por parte dos licitantes importará a decadência do direito de recurso.
- 19.14.** Os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes desclassificados e dos licitantes classificados não declarados vencedores permanecerão sob custódia da Comissão Permanente de Licitação até a efetiva formalização da contratação.
- 19.15.** Em caso de não haver tempo suficiente para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação dos licitantes em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro determinará a suspensão da sessão, registrando os motivos em ata, e, posteriormente, convocará os licitantes para a continuidade da sessão em outra data.
- 19.16.** Iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, a suspensão dos trabalhos somente poderá ocorrer, em qualquer hipótese, após o Pregoeiro tê-la declarada encerrada.
- 19.17.** O Pregoeiro deverá também manter sob sua guarda os envelopes contendo os documentos habilitatórios dos licitantes, devidamente rubricados por ele e pelos licitantes, devendo exibi-los na reabertura da sessão.

20. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

- 20.1.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente da Proposta de Preços, em envelope lacrado (Envelope nº 2), contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE Nº 2 (HABILITAÇÃO)
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ___/2022/CMC
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO: (Rua, nº, bairro, CEP, município)
DATA DE ABERTURA: __/__/2022
HORÁRIO: 10h00min

- 20.2.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia



autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

- 20.3.** Os documentos deverão ser entregues, preferencialmente, na sequência indicada nos itens abaixo, a fim de permitir celeridade na sua conferência e no seu exame.
- 20.4.** **A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:**
- 20.5.** **SOCIEDADE LIMITADA (INCLUSIVE ME, EPP E EIRELI):**
- 20.6.** **REGULARIDADE JURÍDICA:**
- 20.6.1.** **Contrato social** acompanhado das respectivas alterações, ou consolidado, em cópia autenticada legível ou em cópia simples legível acompanhada dos respectivos originais legíveis, no qual conste atividade econômica ou atividades econômicas compatíveis com os itens que compõem o objeto em licitação.
- 20.6.2.** **Cédula de identidade** do sócio ou dos sócios, em cópia autenticada legível ou em cópia simples legível acompanhada do respectivo original legível.
- 20.7.** **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
- 20.7.1.** Comprovação de inscrição no CPF do sócio ou dos sócios, em cópia autenticada legível ou em cópia simples legível acompanhada do respectivo original legível.
- 20.7.2.** Comprovação de inscrição no CNPJ.
- 20.7.3.** Comprovação de inscrição Estadual ou Municipal, conforme o caso.
- 20.7.4.** Certidão de Regularidade com o FGTS.
- 20.7.5.** Certidão de Regularidade com Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (Certidão Conjunta). Se, por ventura, o licitante possuir certidão de regularidade com o INSS e a Conjunta (Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) nos moldes anterior e com vigência ainda válida na data de abertura deste certame, o licitante poderá as apresentar, sendo dispensável a certidão nos padrões atuais.
- 20.7.6.** Certidão de Regularidade com Tributos Estaduais.
- 20.7.7.** Certidão de Regularidade com Tributos Municipais.
- 20.7.8.** Certidão de Regularidade com Débitos Trabalhistas.
- 20.8.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar, no momento da habilitação documental, toda a



documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

20.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, conforme faculta o § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

20.10. A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a presente licitação.

20.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.11.1. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou liquidação judicial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor do Foro da sede ou do domicílio da empresa licitante, dentro do prazo de validade previsto no respectivo documento; não havendo menção do prazo de validade, a data de emissão da certidão ora exigida deverá ter ocorrido no máximo em até cento e oitenta dias contados da data de sua apresentação a este processo.

20.11.2. Balanço Patrimonial relativo ao último exercício social já exigível, juntamente com os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado na forma da lei, assinado por Contador ou profissional equivalente devidamente habilitado para tal. O Balanço Patrimonial não poderá ser substituído por balancetes ou Balanço Provisório. As empresas constituídas no ano em curso, ou no exercício anterior cujo Balanço Patrimonial não seja exigível na data de abertura deste certame, deverão apresentar o Balanço de Abertura ou o Livro Diário contendo o Balanço de Abertura.

20.11.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) vinculada ao Balanço Patrimonial apresentado.

20.11.4. Demonstração Contábil contendo o Índice de Liquidez Corrente (LC), cujo quociente (índice) deverá ser igual ou maior que 1,0 (um inteiro), Liquidez Geral (LG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro) e o índice de solvência geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro), com os valores extraídos do respectivo balanço patrimonial.



20.11.5. Comprovação de regularidade profissional do contabilista que assinou o Balanço Patrimonial. A comprovação de regularidade profissional retro mencionada deverá ser expedida pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade, pelo período da assinatura do referido Balanço Patrimonial, de acordo com o modelo contido na Resolução CFC nº 1402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, com a seguinte finalidade de “BALANÇO PATRIMONIAL”.

20.12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.12.1. Alvará de funcionamento em nome da empresa licitante.

20.12.2. Registro de revendedor varejista de derivados de petróleo, expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP

20.12.3. Declaração da empresa licitante informando possuir na sede do município de Castanhal, Estado do Pará, estrutura e condições compatíveis para fornecer o objeto licitado, caso a proponente esteja se habilitando ao fornecimento de gasolina comum e óleo diesel S-10, ou, então, declarando que até a data da assinatura do respectivo contrato disporá da estrutura e das condições ora exigidas.

20.12.4. Licença para o funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede do proponente.

20.12.5. Apresentar atestado (s) de capacidade técnica que comprove que a empresa tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes com o objeto deste edital, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público, preferencialmente com as referidas notas fiscais. O (s) atestado (s) apresentado (s) poderá (ão) ser diligenciado (s) pelo Pregoeiro.

20.12.6. Para a comprovação do espaço físico para o exercício da respectiva atividade econômica é requisito condicional a apresentação do **HABITE-SE**, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar relativo à sede ou domicílio do licitante ou de acordo com o tópico **DA COMPROVAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA**.

20.12.7. Não serão aceitos pelo Pregoeiro “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

20.13. SOCIEDADE ANÔNIMA:

20.14. REGULARIDADE JURÍDICA

20.14.1. Estatuto Social acompanhado das respectivas alterações, arquivado na Junta Comercial ou órgão competente, em cópia autenticada legível ou em cópia simples legível acompanhada dos



respectivos originais legíveis, no qual conste atividade econômica ou atividades econômicas compatíveis com os itens que compõem o objeto em licitação.

20.14.2. Ata da última eleição dos administradores, registrada já Junta Comercial ou órgão competente, em cópia autenticada legível ou em cópia simples legível acompanhada dos respectivos originais legíveis.

20.14.3. Cédula de identidade do administrador ou dos administradores, em cópia autenticada legível ou em cópia simples legível acompanhada do respectivo original legível.

20.15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

20.15.1. Comprovação de inscrição no CPF do administrador ou dos administradores, em cópia autenticada legível ou em cópia simples legível acompanhada do respectivo original legível.

20.15.2. Comprovação de inscrição no CNPJ.

20.15.3. Comprovação de inscrição Estadual ou Municipal, conforme o caso.

20.15.4. Certidão de Regularidade com o FGTS.

20.15.5. Certidão de Regularidade com Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (Certidão Conjunta). Se, por ventura, o licitante possuir certidão de regularidade com o INSS e a Conjunta (Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) nos moldes anterior e com vigência ainda válida na data de abertura deste certame, o licitante poderá as apresentar, sendo dispensável a certidão nos padrões atuais.

20.15.6. Certidão de Regularidade com Tributos Estaduais.

20.15.7. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais.

20.15.8. Certidão de Regularidade com Débitos Trabalhistas.

20.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

20.16.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou liquidação judicial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor do Foro da sede ou do domicílio da empresa licitante, dentro do prazo de validade previsto no respectivo documento; não havendo menção do prazo de validade, a data de emissão da certidão ora exigida deverá ter ocorrido no máximo em até cento e oitenta dias contados da data de sua apresentação a este processo.

20.16.2. Balanço Patrimonial relativo ao último exercício social já exigível, juntamente com os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado na forma da lei, assinado por Contador ou profissional equivalente devidamente habilitado para tal. O Balanço Patrimonial não



poderá ser substituído por balancetes ou Balanço Provisório. As empresas constituídas no ano em curso, ou no exercício anterior cujo Balanço Patrimonial não seja exigível na data de abertura deste certame, deverão apresentar o Balanço de Abertura ou o Livro Diário contendo o Balanço de Abertura.

20.16.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) vinculada ao Balanço Patrimonial apresentado.

20.16.4. Demonstração Contábil contendo o Índice de Liquidez Corrente (LC), cujo quociente (índice) deverá ser igual ou maior que 1,0 (um inteiro), Liquidez Geral (LG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro) e o índice de solvência geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro), com os valores extraídos do respectivo balanço patrimonial.

20.16.5. Comprovação de regularidade profissional do contabilista que assinou o Balanço Patrimonial. A comprovação de regularidade profissional retro mencionada deverá ser expedida pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade, pelo período da assinatura do referido Balanço Patrimonial, de acordo com o modelo contido na Resolução CFC nº 1402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, com a seguinte finalidade de “BALANÇO PATRIMONIAL”.

20.17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.17.1. Alvará de funcionamento em nome da empresa licitante.

20.17.2. Registro de revendedor varejista de derivados de petróleo, expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP

20.17.3. Declaração da empresa licitante informando possuir na sede do município de Castanhal, Estado do Pará, estrutura e condições compatíveis para fornecer o objeto licitado, caso a proponente esteja se habilitando ao fornecimento de gasolina e óleo diesel s10, ou, então, declarando que até a data da assinatura do respectivo contrato disporá da estrutura e das condições ora exigidas.

20.17.4. Apresentar atestado (s) de capacidade técnica que comprove que a empresa tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes com o objeto deste edital, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público, preferencialmente com as referidas notas fiscais. O (s) atestado (s) apresentado (s) poderá (ão) ser diligenciado (s) pelo Pregoeiro;

20.17.5. Para a comprovação do espaço físico para o exercício da respectiva atividade econômica é requisito condicional a apresentação do **HABITE-SE**, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar



relativo à sede ou domicílio do licitante ou de acordo com o tópico DA COMPROVAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICO.

20.17.6. Não serão aceitos pelo Pregoeiro “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

20.17.7. Para fins de habilitação, será realizada consulta ao:

20.17.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União ([https://certidoes- apf.apps.tcu.gov.br/](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)).

20.17.2. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

21. DA RATIFICAÇÃO DO VENCEDOR

21.1. Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro RATIFICARÁ o respectivo proponente como vencedor do item em análise.

21.2. Havendo interposição de recursos, a ratificação fica condicionada com às decisões a serem lavradas nos recursos interpostos.

22. DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

22.1. A Proposta de Preço Final, nos moldes da Proposta de Preço Inicial (conforme modelo previsto no Anexo IX deste edital), deverá ser emitida, indicando nela o preço unitário final registrado na fase de lances verbais.

23. DA EMISSÃO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

23.1. Havendo a ratificação do vencedor, este deverá no final da sessão emitir a respectiva Proposta de Preço Final.

23.2. A Proposta de Preço Final deverá ser assinada pelo representante da empresa emitente e credenciado durante a sessão.

24. DA ADJUDICAÇÃO

24.1. Verificado e confirmado o atendimento pleno às exigências editalícias e não havendo registros de interposição de recursos, ao proponente declarado vencedor ser-lhe-á adjudicado o objeto relativo ao item para o qual apresentou o menor preço.

24.2. O ato adjudicatório previsto será lavrado sob a condição ad referendum da respectiva autoridade superior e a sua conformidade, antes de submeter à respectiva homologação, constará



de parecer jurídico.

- 24.3.** Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão dos mesmos, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

25. DA COMPROVAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

- 25.1.** É pré-requisito condicional para a lavratura da correspondente contratação que empresa vencedora de algum item em licitação comprove a compatibilidade física de seu estabelecimento comercial com o exercício da atividade econômica correspondente a comercialização do produto a lhe ser contratado.
- 25.2.** A comprovação ora exigida poderá ser realizada através de declaração, firmada pelo licitante, informando que o respectivo estabelecimento possui estrutura compatível com a atividade econômica do objeto.

26. HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 26.1.** A homologação do resultado da licitação não obriga a Administração à aquisição ou contratação do objeto licitado.
- 26.2.** As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços, onde serão registrados o preço oferecido pelo licitante vencedor em cada item, ou seja, os preços o(s) produto(s) descrita(s) no Anexo I deste Edital, assim como as condições que serão observadas nas futuras contratações.
- 26.3.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o (s) licitante (s) vencedor (es) em cada item será (ão) convocado (s) oficialmente, durante o prazo de validade das propostas, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo modelo consta no Anexo II deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação pela Câmara Municipal de Castanhal.
- 26.4.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período ao do definido no subitem 26.3, quando houver solicitação por escrito da parte interessada e desde que ocorra motivo justificado e que a Administração aceite a solicitação.
- 26.5.** A Ata de Registro de Preços deve ser assinada por representante legal de cada licitante vencedor, sendo que:



- 26.6.** Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) licitante(s) vencedor(es) de cada item deverá(ão) manter as mesmas condições de habilitação.
- 26.6.1.** Quando o (s) licitante (s) vencedor (es) não apresentar (em) situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será (ão) convocado (s) outro (s) licitante(s), observada a ordem de classificação, para celebrar a Ata, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 26.7.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, seus signatários estão obrigados a fornecer o (s) produto (s) requisitado (s), nas condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e na própria Ata.
- 26.8.** É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinando, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço, ou revogar este Pregão.
- 26.9.** A recusa injustificada do (s) licitante (s) vencedor (es) em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 26.10.** A execução da Ata de Registro de Preços, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 26.11.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Câmara Municipal de Castanhal, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 26.11.1.** Neste caso, poderá o signatário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e na Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



26.12. Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, houver inexecução contratual por parte de qualquer signatário, por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento de seu registro de preços, e se não houver outro signatário com o mesmo preço registrado, a Administração poderá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para assinar a Ata.

26.12.1. Os convocados estarão sujeitos às mesmas condições definidas no artigo anterior para assinar a Ata de Registro de Preços.

26.12.2. O registro do licitante, neste caso, terá saldo e período de duração remanescente do registro anterior.

27. CONTRATAÇÃO

27.1. A existência de item (s) registrado (s) não obriga a Câmara Municipal de Castanhal a firmar as contratações que dele (s) poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba ao (s) signatário (s) da Ata de Registro de Preços qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a ele (s), no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

27.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s) apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo signatário da Ata de Registro de Preços, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante da Câmara Municipal de Castanhal oriundo do Termo de Contrato.

28. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço é de 12 meses, contado da data de sua assinatura.

29. PREÇO

29.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, seus signatários ficam obrigados a manter os preços do (s) produto (s) constante (s) no Anexo I deste Edital.

29.2. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos signatários da Ata de Registro de Preços, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

29.3. É vedada a alteração dos preços do (s) produtos (s) registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

29.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de



Castanhal manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do (s) produto (s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados por meio deste Pregão com os preços praticados no mercado.

29.4.1. A Câmara Municipal de Castanhal, em caso de comprovação que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o (s) signatário (s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;

29.4.2. A Câmara Municipal de Castanhal, em caso de recusa do (s) signatário (s) da Ata de Registro de Preços em aceitar a renegociação, procederá à aquisição do (s) item (ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

30. DO FORNECIMENTO

30.1. A entrega do (s) item (ns) deverá ser, conforme requisição da Câmara Municipal de Castanhal.

30.2. São obrigações da Câmara Municipal de Castanhal:

30.2.1. Permitir o acesso de funcionários do(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

30.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários da Ata de Registro de Preços;

30.2.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

30.2.4. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços do (s) produto (s), a fim de averiguar a vantagem de contratar via Registro de Preços;

30.2.5. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e da Ata de Registro de Preços;

30.2.6. Fazer solicitação por escrito, para que sejam fornecidos os produtos;

30.2.7. Fiscalizar os produtos fornecidos pela Contratação;

30.2.8. Comunicar oficialmente aos signatários da Ata de Registro de Preços quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

30.3. Caberá o signatário (s) da Ata de Registro de Preços, para a perfeita execução do fornecimento do (s) produto (s) descrito (s) neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:



- 30.3.1.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 30.3.2.** Indicar o (s) responsável (is) por representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços;
- 30.3.3.** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 30.3.4.** Executar diretamente a Ata de Registro de Preços, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Castanhal;
- 30.3.5.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Castanhal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do (s) produto (s) em apreço;
- 30.3.6.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Câmara Municipal de Castanhal, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos;
- 30.3.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Castanhal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento dos produtos;
- 30.3.8.** Comunicar por escrito à Câmara Municipal de Castanhal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 30.3.9.** Emitir mensalmente, relatório quantitativo dos produtos fornecidos;
- 30.3.10.** Observar às normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização do (s) produto (s), e manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.
- 30.4.** Adicionalmente, cada um dos signatários da Ata de Registro de Preços deve assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Castanhal;
- 30.4.1.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas



na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela;

30.4.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do (s) produtos (s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

30.4.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais das contratações decorrentes deste Pregão.

30.4.4. A inadimplência de signatários da Ata de Registro de Preços, com referência a responsabilidade estabelecida no subitem 30.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Castanhal, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual os signatários da Ata de Registro de Preços renunciaram expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Castanhal.

30.5. Deverá cada signatário da Ata de Registro de Preços observar, ainda, o seguinte:

30.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Castanhal, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

30.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Castanhal.

31. PAGAMENTO

31.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

31.1.1. Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado, acompanhada das requisições da Câmara Municipal de Castanhal que foram atendidas, as quais atestaram o referido recebimento.

31.1.2. Nenhum pagamento será efetuado os signatários da Ata de Registro de Preços enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

31.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal, desde que acompanhado pelos documentos mencionados no subitem 31. 1.

31.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida ao signatário da Ata de Registro de Preços para as necessárias correções, apontando-se as causas que motivaram sua rejeição, passando a



se calcular o prazo definido, a partir da data em que a nota for reapresentada.

- 31.4.** No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Castanhal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 31.5.** A Câmara Municipal de Castanhal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário (s) da Ata de Registro de Preços.
- 31.6.** O pagamento efetuado não isentará o (s) signatário (s) da Ata de Registro de Preços das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

32. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 32.1.** Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos signatários da Ata de Registro de Preços e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, FICANDO A CONTRATADA, RESPONSÁVEL PELA COMPROVAÇÃO.
- 32.1.1.** Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Composição de Preços e apresentação de documentos que comprovem o desequilíbrio.
- 32.1.2.** A REVISÃO CONTRATUAL SOMENTE SERÁ CONCEDIDA QUANDO COMPROVADO A ELEVAÇÃO DE ENCARGOS; A ALUSÃO A CIRCUNSTÂNCIAS OU EVENTOS ANTERIORES À ASSINATURA DO CONTRATO; O NEXO CAUSAL ENTRE OS EVENTOS POSTERIORES À CONTRATAÇÃO E A MAJORAÇÃO PROPOSTA; E AS ALTERAÇÕES IMPREVISÍVEIS NAS CIRCUNSTÂNCIAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

33. PENALIDADES

- 33.1.** Os signatários da Ata de Registro de Preços estão sujeitos às seguintes penalidades:
- 33.1.1.** Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do Contrato ou o valor estimado da Ata, em se tratando de Registro de Preços, por dia e por descumprimento



de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Câmara Municipal de Castanhal;

33.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

33.1.2.1. Advertência;

33.1.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

33.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

33.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

33.1.3.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

33.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

33.1.3.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

33.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

33.1.3.5. Fizer declaração falsa;

33.1.3.6. Cometer fraude fiscal;

33.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços.

33.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário da Ata de Registro de Preços ficará isento das penalidades.

33.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

34. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

34.1. O cancelamento do Registro de Preços de seus signatários poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de



prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

- 34.2.** O registro de preços de um signatário poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro de Preços quando esse signatário:
- 34.2.1.** Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e na Ata de Registro de Preços;
- 34.2.2.** Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 34.2.3.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 34.2.4.** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 34.2.5.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 34.3.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse públicos, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 34.3.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preços.
- 34.3.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- 34.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
- 34.4.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do signatário da Ata de Registro de Preços, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.
- 34.5.** Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



34.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item 34.5, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Câmara Municipal de Castanhal a aplicação das penalidades previstas no Edital.

35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

35.2. O produto deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

35.3. Caso a Licitante se recuse a entregar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

35.4. Fica assegurado ao Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Castanhal nos limites de suas atribuições respectivamente o direito de:

3.3. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação em imprensa oficial, juntamente com comunicado no site www.camaradecastanhal.pa.gov.br e no mural de avisos do prédio da Câmara Municipal de Castanhal, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

35.4.1. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

35.4.2. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

35.5. A Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



- 35.6.** Será (ão) lavrada (s) ata (s) do (s) trabalho (s) desenvolvido (s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pela Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es).
- 35.7.** A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- 35.8.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 35.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 35.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Castanhal.
- 35.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 35.12.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 35.13.** Não haverá reajuste de preços.
- 35.14.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 35.15.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 35.16.** As propostas deverão contemplar a totalidade dos itens licitados, não sendo aceitas propostas com quantitativo inferior ao anexo I deste Edital.

36. FORO

- 36.1.** As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Castanhal-PA, com



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Castanhal-PA, em 09 de fevereiro de 2022.

**Sérgio Leal Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Castanhal**

**Cláudio Nogueira de Moura
Pregoeiro**

(ANEXO I)

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de combustíveis, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal.

2 – JUSTIFICATIVA

A aquisição é necessária para o abastecimento dos veículos vinculados a este órgão, assim como para o uso dos 21 (vinte e um) vereadores, para o desempenho de atividades no serviço público, serviços esses, como fiscalização das ações do executivo, através de visitas *in loco*, considerados essenciais para a população do município, bem como realização de deslocamento de servidores e vereadores em veículos oficiais para realização de atividades institucionais, além de operacionalizar os setores no que tange o bem comum.

3 - FORMA DE FORNECIMENTO.

3.1 O fornecimento será conforme especificado na ordem de fornecimento/requisição, de forma parcelada e o prazo para o abastecimento, será com a apresentação da requisição devidamente assinada, pelo servidor competente deste órgão.

4 - DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

4.1 A quantidade ESTIMADA a ser adquirida, é fixada de acordo com este Termo.

4.2 O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM – AMPLA CONCORRENCIA	LT.	114.000	R\$ 6,87	R\$ 783.180,00
02	GASOLINA COMUM – COTA RESERVADA	LT	6.000	R\$ 6,87	R\$ 41.220,00
03	OLEO DIESEL S10 – AMPLA CONCORRENCIA	LT.	28.500	R\$ 5,94	R\$ 169.290,00



04	OLEO DIESEL S10 – COTA RESERVADA	LT.	1.500	R\$ 5,94	R\$ 8.910,00
Valor Global: R\$ 1.002.600,00					

4.3. As quantidades estimadas estão de acordo com as quantidades utilizadas por este órgão no ano anterior. As acima descritas foram estimadas para um período de 12 (doze) meses. Recomenda-se que para este tipo de aquisição, seja utilizado a modalidade Pregão para Registro de Preço, por se tratar de quantidades estimadas para o consumo, além de utilizar a Ata de Registro de Preço como instrumento de Planejamento, bem como de contratações frequentes, se for o caso.

5 - LOCAL DE ABASTECIMENTO

5.1 A CONTRATANTE encaminhará os veículos até o posto de abastecimento, localizado no Município de Castanhal – PA, dentro do horário de funcionamento deste, mediante a apresentação de “Requisição de Abastecimento”, assinadas por servidor responsável, com a quantidade de combustível e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição, conforme modelo previamente aprovado pela contratante.

6 – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento dos produtos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após o fornecimento do objeto acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Câmara Municipal de Castanhal.

6.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

6.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- e) Requisições apresentadas no ato do abastecimento (assinadas por quem emitiu, com descrição e quantidade do produto solicitado), devidamente conferida por servidor responsável pela fiscalização do instrumento contratual.
- f) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie



as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

- g) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

7.1.1. Possuir instalações com infraestrutura mínima e pessoal qualificado para a distribuição e abastecimento de veículos da Câmara Municipal de Castanhal, inclusive locados e/ou cadastrados.

7.1.2. Realizar o abastecimento dos veículos de acordo com as Normas Técnicas e obrigações constantes deste termo. A Câmara Municipal de Castanhal poderá solicitar resultado de análise de amostras dos combustíveis, ou ainda, solicitar amostras para efetuar análise de qualidade dos combustíveis para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT e ANP.

7.1.3. A Contratada deverá fornecer bloco de requisição em duas vias, conforme especificações mínimas descritas abaixo:

- a) data do abastecimento;
- b) a quantidade de litros fornecida;
- c) o tipo de combustível;
- d) o valor do litro de combustível;
- e) a assinatura do funcionário da licitante vencedora.

7.1.4. Realizar o abastecimento dos veículos desta Câmara Municipal por meio de funcionários treinados e qualificados para tal.

7.1.5. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;

7.1.6. Fornecer, quando solicitado, no decorrer da vigência contratual, cópia autenticada do Teste de Estanqueidade (Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível) com validade no presente exercício.

7.1.7. Fornecer os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro das especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º). Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP.

7.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

7.1.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;



7.1.10. Enviar juntamente com as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, as requisições apresentadas no ato do abastecimento (devidamente assinadas, com descrição e quantidade do produto solicitado), conforme autorizado pelo servidor responsável.

7.2 - Compete à Contratante:

7.2.1. Efetuar o pagamento do preço previsto, nos termos deste instrumento;

7.2.2. Definir o local para o fornecimento dos produtos;

7.2.3. Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos fornecidos.

7.2.4. Conferir o documento de cobrança com as requisições de abastecimento;

7.2.5. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à contratada.

8. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

8.2. A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

8.3. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP.

8.4. Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

VALIDADE:12 (doze) meses

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, a Câmara Municipal de Castanhal, com sede no XXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representado por seu Presidente, Sr. (a). XXXXXXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013 (Regulamento o SRP). Decreto nº 8.250/2014, do Decreto nº 7.892/13; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº XXXX/XXXX, conforme Ata publicada em XX/XX/XXXX e homologada.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador (a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	P. UNITÁRIO (R\$)

1.2. São registrados no CADASTRO DE RESERVA abaixo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 7.892/13, os seguintes fornecedores que aceitaram cotar preços para a futura e eventual



aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), com preço igual ao do (s) vencedor (es) da licitação:

ITEM Nº _____ PREÇO UNITÁRIO: R\$ _____

CLASSIFICAÇÃO FINAL	DADOS DO FORNECEDOR	QUANTIDADE
2º		
3º		
4º		
5º		

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Castanhal.

2.2 Não há órgãos participantes.

2.3 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.4 As aquisições adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
 - 4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 4.6. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.7. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- 4.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. O cancelamento do Registro de Preços dos signatários desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 5.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:
 - 5.2.1. Descumprir as condições nela constantes;
 - 5.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



5.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

5.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

5.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

5.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

5.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Câmara Municipal de Castanhal a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

- a) instrumento contratual;
- b) emissão de nota de empenho de despesa ou
- c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, Para:

- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,
- b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. A existência de percentual registrado não obriga a Câmara Municipal de Castanhal firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação



vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

6.8. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da Câmara Municipal de Castanhal, decorrente da Ata de Registro de Preços.

6.9. A Câmara Municipal de Castanhal entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

6.10. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Câmara Municipal de Castanhal, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusulas anteriores.

6.11. Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.12. Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer os produtos nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

6.13. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do produto deverá ocorrer conforme solicitação pela Câmara Municipal de Castanhal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a cumprir o preço oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre o(s) preço(s) do(s) produto(s) que consta(m) no mesmo Anexo.

8.2. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

8.3. É vedada a alteração do preço registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

8.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Castanhal manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do(s) produto(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado.

8.4.1. A Câmara Municipal de Castanhal, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) desta Ata

para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. São obrigações da Câmara Municipal de Castanhal:

- 9.1.1. Permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes sobre o fornecimento do(s) produto(s) que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;
- 9.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 9.1.4. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços do(s) produto(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertado pelos signatários desta Ata;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) produto(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;
- 9.1.6. Fazer solicitação, por escrito, para que sejam fornecido(s) o(s) produto(s);
- 9.1.7. Fiscalizar o(s) produto(s) fornecido(s) pelo Contratado;
- 9.1.8. Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.2. Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento do (s) produto(s) descrita(s) nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

- 9.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) produto(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 9.2.2. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 9.2.3. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Castanhal;
- 9.2.4. ser responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Castanhal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do(s) produto(s) em apreço;
- 9.2.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Câmara Municipal de Castanhal, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do(s) produto(s), objeto desta Ata;
- 9.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Castanhal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 9.2.7. Comunicar por escrito à Câmara Municipal de Castanhal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



- 9.2.8. Emitir mensalmente, relatório de produto (s) fornecido (s);
- 9.2.9. Observar às normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização do (s) produto (s);
- 9.2.10. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

- 10.1. Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:
 - 10.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Castanhal, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;
 - 12.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Castanhal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 10.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:
 - 10.1.1. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, acompanhada pelas requisições atendidas da Câmara Municipal de Castanhal.
- 10.2. Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- 10.3. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- 10.4. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Castanhal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 10.5. A Câmara Municipal de Castanhal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.
- 10.6. O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1. Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

13.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Câmara Municipal de Castanhal;

13.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

13.1.2.1. advertência;

13.1.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do lote, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

13.1.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

13.1.3.1. deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

13.1.3.2. ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

13.1.3.3. não manter a proposta, injustificadamente;

13.1.3.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.3.5. fazer declaração falsa;

13.1.3.6. cometer fraude fiscal;

13.1.3.7. falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

13.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

14.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:



14.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

14.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Castanhal;

14.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

15.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

15.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de CASTANHAL-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

CASTANHAL/PA XX de XXXX de 2022

Representante do Órgão

Representante da Empresa

Testemunhas

ANEXO III: MINUTA DO CONTRATO N°

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, N.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor _____, portadora da Carteira de Identidade n.º xxxx e CPF n.º xxxxx, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal.

CONTRATADA: XXXX, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º.XXX inscrição estadual n.º _____, estabelecida à (avenida, rua ou travessa), bairro XXXX, na cidade de XXX, estado do XXX, neste ato representada por _____.

1. DO OBJETO

1.01. O objeto deste contrato é a aquisição dos produtos descritos na cláusula DOS PRODUTOS deste instrumento, nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma descritas neste instrumento.

1.02. Os produtos ora adquiridos destinam-se à manutenção das atividades do Órgão Gestor, a seguir indicado.

1.03. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial - SRP, n.º ____/2022 e, também, à proposta de preços emitida pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em comento.

2. DO ÓRGÃO GESTOR

2.01. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Castanhal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.01. Os termos deste instrumento estão fundamentos nas Leis Federal n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002 e do Pregão Presencial n.º ____/2022 e seus anexos.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.01. Os custos decorrentes da aquisição dos produtos em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente e, devidamente, provisionados sob as seguintes rubricas orçamentárias, na forma abaixo.

XXXXXXXXXXXXXX

5. DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

5.01. Os recursos financeiros para adimplir os custos decorrentes com as contratações decorrentes desta licitação provem das fontes vinculadas às respectivas dotações orçamentárias e/ou de outras receitas de aplicações não vinculadas.



6. DOS PRODUTOS

6.01. Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE decorrem da homologação do processo licitatório Pregão Presencial SRP nº _____ constantes da proposta de preço da CONTRATADA, especificados (ou na planilha em anexo).

6.02. O preço total dos produtos acima listados é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx).

7. DA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

7.01. Os produtos serão adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

8. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.01. Os produtos, gasolina comum e óleo diesel S-10, quando requisitados devem ser entregues no momento da apresentação da respectiva requisição.

9. DO PAGAMENTO

9.01. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a apresentação das respectivas notas fiscais, acompanhadas das requisições atendidas.

9.02. Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias após a entrega das notas fiscais e respectivos recibos.

9.03. Em casos de devolução de nota fiscal e/ou do recibo para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.

9.04. Os valores referentes às eventuais sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA serão descontados dos pagamentos devidos a mesma.

10. DAS PENALIDADES

10.01. Pela inexecução parcial ou total deste contrato serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos.

11. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.01. A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerrar-se em 31 de dezembro de 2022.

11.02. Havendo interesse do CONTRATANTE, contrato poderá ser alterado, nos termos da Lei federal nº 8.666/1993.

11.03. Em caso de reequilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá atender a disposição contida na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, do artigo 17 do decreto nº 7.892/2013 e das cláusulas 32.1., 32.1.1 e 32.1.2, do edital.

11.04. O não atendimento aos pressupostos descritos no item interior (11.03), justificará a negativa ao particular para a realização da revisão contratual.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO



12.01. A rescisão deste contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os Artigos nº 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas alterações nela produzidas.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.01 Compete à Contratada:

- a. Possuir instalações com infraestrutura mínima e pessoal qualificado para a distribuição e abastecimento de veículos da Câmara Municipal de Castanhal, inclusive locados e /ou cadastrados.
- b. Realizar o abastecimento dos veículos de acordo com as Normas Técnicas e obrigações constantes deste termo. A Câmara Municipal de Castanhal poderá solicitar resultado de análise de amostras dos combustíveis, ou ainda, solicitar amostras para efetuar análise de qualidade dos combustíveis para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT e ANP.
- c. A Contratada deverá fornecer bloco de requisição em duas vias, conforme especificações mínimas descritas abaixo:
 - c.1) data do abastecimento;
 - c.2) a quantidade de litros fornecida;
 - c.3) o tipo de combustível;
 - c.4) o valor do litro de combustível;
 - c.5) a assinatura do funcionário da licitante vencedora.
- d. Realizar o abastecimento dos veículos desta Câmara Municipal por meio de funcionários treinados e qualificados para tal.
- e. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;
- f. Fornecer, quando solicitado, no decorrer da vigência contratual, cópia autenticada do Teste de Estanqueidade (Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível) com validade no presente exercício.
- g. Fornecer os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro das especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º). Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP.
- h. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- i. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- j. Enviar juntamente com as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, as requisições apresentadas no ato do abastecimento (devidamente assinadas, com descrição e quantidade do produto solicitado), conforme autorizado pelo servidor responsável.



13.02 Compete à Contratante:

- a. Efetuar o pagamento do preço previsto, nos termos deste instrumento;
- b. Definir o local para o fornecimento dos produtos;
- c. Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos fornecidos.
- d. Conferir o documento de cobrança com as requisições de abastecimento;
- e. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à contratada.

14. DO FORO

14.01. Fica eleito o Foro da cidade de Castanhal, estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

CASTANHAL/PA XX de XXXX de 2022.

Representante do Órgão

Representante da Empresa

Testemunhas



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

_____ (razão social da empresa), CNPJ nº _____, estabelecida a _____, DECLARA ter cumprido plenamente todos os requisitos para habilitação estabelecidos no edital do processo licitatório Pregão Presencial - SRP nº _____, editado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL.

Declaramos, ainda, ter ciência de todas as solicitações e condições para habilitação e contratação prevista no citado processo e com elas concordamos.

Local e data,

Carimbo e assinatura do representante legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

_____ (razão social da empresa), CNPJ nº _____, estabelecida a _____, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL - SRP _____, editado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, que esta empresa está, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, enquadrada, na presente data, como:

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declara ainda que, por preencher os requisitos legais, pretende usufruir aos direitos de preferência para contratação na presente licitação, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, não se enquadrando nas vedações constantes do parágrafo 4º, art. 3º, do referido Diploma

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR

_____ (razão social da empresa), CNPJ nº _____, estabelecida a _____, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº _____, editado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, que, até a presente data, não existe qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se obriga a declarar ao citado órgão licitante ocorrências posteriores que a impeçam de contratar com a Administração Pública.

Local e Data: _____

Carimbo e assinatura do representante legal



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

ANEXO VII

Declaração de Atendimento ao disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal

_____ (razão social da empresa), CNPJ nº _____, estabelecida a _____, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº _____, editado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data: _____

Carimbo e assinatura do representante legal



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

_____ (razão social da empresa), CNPJ nº _____, estabelecida a _____, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº _____, editado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, que nenhum do seus sócios, administradores, dirigentes e servidores de seu quadro técnico possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo ou função de direção ou comissionado vinculados à CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, que exerça atividades que possam influenciar sobre o resultado da presente licitação, dentre eles os membros da Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio.

Local e Data: _____

Carimbo e assinatura do representante legal

ANEXO IX

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL (em papel timbrado da empresa)

**A
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**Assunto: PROPOSTA DE PREÇO INICIAL
Referência: PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº _____**

Na forma do processo licitatório acima indicado, apresentamos, na forma abaixo, a nossa PROPOSTA DE PREÇO INICIAL, por item de produto, para fornecimento de dos produtos constantes do Termo de Referência do presente processo, conforme especificações e condições descritas a seguir:

- 1. PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM:** o preço unitário de cada item está indicado na planilha em anexo.
- 2. COMPOSIÇÃO DO PREÇO:** declaramos que no preço unitário cotado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento/venda do produto.
- 3. MARCA OU PROCEDÊNCIA DO PRODUTO:** a marca ou procedência de cada produto estão indicadas na planilha em anexo.
- 4. PRAZO DE ENTREGA:** PRAZO DE ENTREGA: para gasolina comum e óleo diesel S-10, no momento da apresentação da respectiva requisição.
- 5. LOCAL DE ENTREGA:** na cidade de Castanhal, Estado do Pará.
- 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** até trinta dias, contados da entrega da respectiva nota fiscal, devidamente habilitada ao pagamento correspondente.
- 7. VALIDADE DA PROPOSTA:** esta proposta tem validade de sessenta dias contados da data de sua assinatura.

Respeitosamente,

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Assinatura do representante legal da licitante

ANEXO X

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Castanhal, na modalidade Pregão Presencial SRP nº _____, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da licitante, CNPJ nº, bem como: apresentar a declaração de que a empresa cumpre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos; entregar os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação; formular lances ou ofertas verbalmente; negociar redução de preço ofertado com o Pregoeiro; desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo; assinar a ata da sessão; prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro e; praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

....., de de 2022.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante
Representante legal da empresa